**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA – UNIPAMPA – BAGÉ**

**TÍTULO I**

Do Diretório Acadêmico; suas finalidades e atribuições

**CAPÍTULO I**

Do Diretório Acadêmico

Art. 1 – O Diretório Acadêmico do Curso de Matemática – Licenciatura se estabelece de acordo com a Lei 7.395/85 art. 4º (Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito a organização de CA’s e DA’s, como suas entidades representativas).

**CAPÍTULO II**

Das suas finalidades e atribuições

Art. 2 – São finalidades do Diretório Acadêmico (DA):

1. Zelar pelos interesses dos estudantes no plano do curso que o DA congrega;
2. Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade do curso;
3. Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, numa perspectiva de integração e formação;
4. Realizar intercâmbio e colaborar com as entidades congêneres;
5. Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades do DA.

Art. 3 – Compete ao DA:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 4 – É vedado ao DA:

1. Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do DA, salvo casos em que as atividades acadêmicas regulares sejam prejudicadas.
2. Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais.

**TÍTULO II**

Dos associados, seus direitos e deveres

**CAPÍTULO I**

Dos associados

Art. 5 – Os associados serão todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Matemática – Licenciatura, na forma do artigo 1 deste Estatuto.

**CAPÍTULO II**

Dos direitos

Art. 6 – São direitos do sócio do DA:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo do DA, respeitadas as disposições legais e regimentais estabelecidas para o processo eleitoral;
2. Participar das reuniões de Assembleia Geral, nas quais poderá discutir, votar e ser votado;
3. Participar das reuniões abertas convocadas pela Diretoria do DA, nas quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste Estatuto;
4. Requerer justificadamente, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação da Assembleia Geral;
5. Solicitar reconsideração das decisões da Diretoria do DA ou recorrer à Assembleia Geral, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios;
6. Reivindicar, junto ao DA, direitos que, constantes deste Estatuto, lhe tenham sido negados;
7. Solicitar medidas que julgar convenientes ao DA, nos limites deste Estatuto e da atuação do DA;
8. Participar de todas as atividades e promoções do DA, desde que quites com a taxa estabelecida quando assim existir;
9. Representar oficialmente o DA, quando devidamente credenciado e autorizado pela Diretoria do DA;

**CAPÍTULO III**

Dos deveres

Art. 7 – São deveres do sócio do DA:

1. Cumprir as disposições do presente Estatuto, assim como normas baixadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
2. Participar das Assembleias Gerais;
3. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do DA, respondendo pelos danos que causar;
4. Contribuir para o desenvolvimento do DA.

**TÍTULO III**

Da composição do DA, seus órgãos e competência

**CAPÍTULO I**

Da composição do DA

Art. 8 – O DA é composto pelos órgãos:

1. Diretoria;
2. Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**

Da Diretoria

Art. 9 – A Diretoria, órgão executivo do DA, será composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

Art. 10 – A Diretoria será eleita diretamente para um mandato de um ano, permitindo-se reeleição para o mesmo cargo, sem restrições.

Art. 11 – A Diretoria é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 12 – Em casos de vacância do Presidente, serão sucessivamente chamados para o exercício da presidência: o Vice-Presidente, o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário.

Art.13 – São casos de vacância:

1. Impedimento legal;
2. Trancamento de matrícula;
3. Renúncia;

Art.14 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que deixarem de ser alunos regularmente matriculados.

**CAPÍTULO III**

Da competência da Diretoria

Art. 15 – À Diretoria, de acordo com a Lei 7.395/85 art. 4º e o presente Estatuto, compete:

1. Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das assembleias gerais;
2. Gerir os interesses dos discentes, no plano de sua competência;
3. Administrar os bens móveis e imóveis do DA;
4. Iniciar e gerir os projetos de repercussão financeira;
5. Manter aberto para consulta pública seu livro caixa, e na medida do possível publicá-lo na forma de impresso para todos os sócios;
6. Discutir e aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
7. Criar e dissolver cargos de Diretoria conforme julgue necessário, respeitando os cargos fixos que não podem ser extintos conforme o Artigo 9 do Capítulo II do Título III;
8. Escolher ou aprovar comissões organizadoras de Jornadas Acadêmicas, aprovando oportunamente a verba a elas destinada;
9. Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
10. Promover a publicação de revistas, boletim informativo, e outros trabalhos de interesse dos estudantes, fixando-lhes, quando for o caso, o preço de venda;
11. Propor à Assembleia Geral, o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
12. Criar comissões especiais, sempre que julgar necessário, para fins determinados;
13. Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas da sua gestão financeira;
14. Manifestar-se em nome do DA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretivas traçadas pela Assembleia Geral;
15. Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;
16. Estabelecer relações com outras entidades afins;
17. Encaminhar as moções aprovadas em Assembleia Geral;
18. Fixar as contribuições por estudante à entidade, quando for o caso.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

1. Representar o DA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Universidade;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
3. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
4. Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;
5. Credenciar os delegados do DA junto aos órgãos estudantis que estiver filiado;
6. Executar as deliberações da Diretoria do DA e da Assembleia Geral;
7. Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao DA;
8. Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
2. Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do DA conforme deliberação da Diretoria.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria do DA e de Assembleia Geral; assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da secretaria;
2. Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

1. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, na forma regimental
2. Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
2. Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;
3. Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria;
4. Manter atualizado o livro caixa do DA.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, na forma regimental

**CAPÍTULO IV**

Da Representação Discente

Art. 22 – O represente discente será indicado pela Diretoria do DA e participará das reuniões da Comissão de Curso do Curso de Matemática – Licenciatura da Universidade, bem como de outras reuniões que se faça necessária representação estudantil.

**CAPÍTULO V**

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos estudantes do curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto.

Art. 24 – A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 25 – As sessões de Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria, seja por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - As sessões de Assembleia Geral serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com 48 horas de antecedência.

Art. 26 – As sessões de Assembleia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário, respectivamente. Na vacância de qualquer dos citados outros membros da diretoria podem substituí-los no total âmbito de suas funções.

Art. 27 – As sessões de Assembleia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% mais um do total de estudantes matriculados regularmente, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, a sessão só se dará quando decorridos trinta minutos do horário da primeira convocação.

Art. 28 – Compete a Assembleia Geral decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do DA, não vedadas por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa da entidade.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 3º - A reforma deste Estatuto dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos estudantes presentes à Assembleia Geral, exigindo-se um quorum de 50% dos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 29 – São atribuições especiais da Assembleia Geral:

1. Reformar este Estatuto na forma estabelecida;
2. Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
3. Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do DA, total

ou parcialmente, desde que a mesma apresente a denúncia;

1. Interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos.

Art. 30 – Têm direito à voz e voto nas sessões de Assembleia Geral, todos os estudantes regularmente matriculados no curso que se fizerem presentes no momento da votação.

Art. 31 – As formas de votação serão:

1. Contagem aberta;
2. Secreta.

Art. 32 – A votação será secreta sempre que requerida por associado e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 33 – É assegurada a verificação da votação.

Art. 34 – As decisões da Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.

Art. 35 – As decisões da Assembleia Geral serão publicadas pela diretoria do DA, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**TÍTULO IV**

Do Processo Eleitoral

**CAPÍTULO I**

Das eleições

Art. 36 – A entidade elegerá sua Diretoria anualmente, em eleições diretas e pelo voto secreto dos estudantes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo 1º - A data das eleições será publicada pela atual gestão.

Parágrafo 2º - A eleição será por chapa completa aos cargos eletivos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e apenas estes, não podendo acrescentar a composição da chapa outros cargos.

Parágrafo 3º - As eleições devem, impreterivelmente, acontecer entre os meses de julho e agosto. Salvo períodos em que haja suspensão do calendário acadêmico por motivos de força maior. Podendo assim atrasar o processo eleitoral por igual período.

Parágrafo 4º - O processo eleitoral completo, que compreende os períodos de inscrição de chapas, campanha e votação, deve acontecer em 15 (quinze) dias úteis, preferencialmente.

Art. 37 – Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate um novo processo eleitoral deve ser iniciado.

Parágrafo Único – O quórum eleitoral será de 30% dos alunos regularmente matriculados, em casos que a eleição tenha mais de uma chapa inscrita.

Art. 38 – Os candidatos à Diretoria deverão:

1. Ser alunos regularmente matriculados.

Art. 39 – A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

1. Registro prévio dos candidatos;
2. Realização dentro do recinto da instituição;
3. Identificação dos estudantes;
4. Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
5. Apuração imediata, após o término da votação.

Art. 40 – Todo processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO II**

Da Comissão Eleitoral

Art. 41 – O DA constituirá uma Comissão Eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas no capítulo I deste Título.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) estudantes eleitos em Assembleia Geral por 50% dos presentes mais um voto, 1 (um) estudante indicado pelo DA e 1 (um) docente, sendo facultativa a presença do docente.

Art. 43 – Compete à Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:

1. Identificar o votante mediante lista nominal;
2. Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
3. Receber os recursos interpostos à votação e encaminhá-los à Assembleia Geral;
4. Receber os recursos interpostos até vinte e quatro horas após a publicação do resultado das eleições.

**TÍTULO V**

Da Receita e Despesa

**CAPÍTULO I**

Da Receita

Art. 44 – Os recursos do DA serão provenientes de:

1. Subvenções ou auxílios da UNIVERSIDADE;
2. Auxílios do Poder Público;
3. Doações particulares;
4. Outras fontes lícitas de renda.

Art. 45 – O DA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do DA, bem como da venda de material apostolado, livros, pastas e afins.

Art. 46 – O DA poderá arrecadar renda proveniente de promoções, atividades e outros;

Art. 47 – Para a liberação dos recursos, é preciso que o DA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada pela Diretoria.

Art. 48 – A não aprovação das contas, ou, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicarão na responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**

Da Despesa

Art. 49 – As disponibilidades financeiras do DA deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, sendo os recibos de depósitos anexados a prestação de contas.

Parágrafo Único - A conta bancária será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do DA.

**TÍTULO VI**

Das Disposições Gerais

Art. 50 – A Diretoria do DA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta da Diretoria do DA ou de 1/3 (um terço) dos associados, submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A reforma ou emenda do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria eleita e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 53 – A identidade visual do Curso só poderá sofrer alterações mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto tem vigência a partir de sua publicação.

Bagé, 05 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ana Paula Falcão da Silveira Gomes**

Presidente do Diretório Acadêmico